



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 20/2023

REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG.

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, no uso das atribuições a Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela portaria 002 de 03 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, **no dia 22 de junho de 2023**, às 08h00min será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – internet, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a fim de selecionar proposta objetivando o registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, conforme Termo de Referência, que se encontra no **ANEXO I**, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação o Decreto Federal n.º 10.024/2019, o Decreto Municipal n.º 034/2021, o Decreto Municipal n.º 030/2017, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, e n.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

I- DAS DATAS E HORÁRIO

1.1- A sessão pública será realizada pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 22 de junho de 2023**, às 08h00min;

1.2- Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até as 7h59min do dia 22 de junho de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

1.3- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1- Constitui como objeto do presente, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de equipe de arbitragem, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Santana da Vargem/MG

2.2- As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter o pleno resultado na realização dos serviços mencionados

III- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- A participação nesta licitação será exclusiva às **Microempresas (ME) e Empresas de Pequena Porte (EPP)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e apresentem toda a documentação solicitada neste, nos termos do Art. 6º do Decreto n.º 8.538/15 e suas posteriores alterações;

3.2- Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptos à participação do presente certame, aqueles que preencham os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

3.3- Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que atendam o requisito estabelecido no item “3.1”, que estiverem cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, e que atendam todas as demais exigências editalícias;

3.4- Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências da habilitação previstas neste Edital;

3.5- As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;

3.6- Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução e liquidação.

3.7- Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

3.8- Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

3.9- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

IV- DO PROCEDIMENTO

4.1- O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas;

4.2- O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e os trabalhos serão conduzidas por servidora da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, denominada Pregoeira, com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela Portaria n.º 002/2023, os quais, junto a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

V- DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

5.1- Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.1.2- O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

5.2- O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santana da Vargem, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

VI- DA PARTICIPAÇÃO

6.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e fabricante do produto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

6.2- Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital;

6.3- Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

VII- DAS PROPOSTAS DOS LANCES

7.1- A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, com duas casas decimais após a vírgula, contendo, valor unitário e valor total de cada item, demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital;

7.2- A proposta deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**;

7.2.1- A validade da proposta apresentada será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão;

7.3- Os fornecedores deverão inserir suas propostas dentro do sistema, até a data e horário definidos neste edital;

7.4- Para inserção de suas propostas, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos produtos solicitados neste edital;

7.5- A pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem as exigências do edital;

7.6- Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao certame, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital;

7.7- A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, com a divulgação da melhor proposta para cada item;

7.8- O **valor de cada item** na etapa de lances corresponde ao **menor preço por item** ofertado na etapa de propostas;

7.8.1- No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 7.9-** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo desconto;
- 7.10-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.11-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.12-** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01(um centavo);
- 7.13-** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.14-** Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela pregoeira;
- 7.15-** Durante a Sessão Pública, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;
- 7.16-** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada a pregoeira a sua prorrogação, após o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.17-** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção de lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.18-** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.19-** Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente a proponente que tenha apresentado o menor preço por item, para que seja obtido o melhor desconto, bem como decidir sobre sua aceitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

7.20- Na hipótese da proposta ou do lance de maior percentual de desconto não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do maior percentual de desconto por item e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

7.21- O julgamento das propostas será feito a critério menor preço por item;

7.22- Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances;

7.23- É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Decreto Federal 10.024/19 e Decreto Municipal n.º 034/2021

7.24- Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances após o término da etapa de lances;

7.25- Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances quando não ficar evidenciado claramente se tratar de preço inexequível;

7.26- É responsabilidade do licitante acompanhar o processo no Portal de Compras Públicas, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame;

VIII- DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1- Aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas, exclusivamente através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública;

8.2- Caberá a pregoeira responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos mesmos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e do Termo de Referência;

8.3- Deferida na íntegra a impugnação do ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame conforme o caso;

8.4- Ao final da sessão, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer através do sistema eletrônico, registrando a síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente;

8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;

8.6- Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo;

8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.8- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

8.9- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

8.10- Os recursos e contrarrazões de recurso serão recebidos exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, e deverão ser dirigidos a Pregoeira que deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência;

8.11- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à empresa vencedora, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

IX- MODO DE DISPUTA

9.1- Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2- A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3- A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4- Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá ser assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

9.6- Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

X- NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço por item, para que seja obtida melhor proposta.

10.2- A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado pela pregoeira, não ultrapassando há 48 horas.

10.3- Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XI- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1- Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos de execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2- A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3- Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre percentual de desconto, unitários e totais, os primeiros.

11.5- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6- Serão rejeitadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

11.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e valor estimado para a aquisição do serviço.

11.8- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

XII- VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1- Os documentos de habilitação, de que trata o item 13, enviados nos termos da cláusula 7.2, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

12.2- A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

12.3- Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

12.4- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso;

12.5- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

XIII- DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

13.1- Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos relacionados nos itens e subitens deste edital.

OBS: Não será necessário o envio de documentação física desde que passível de verificação de sua autenticidade.

13.1.1- A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

13.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

13.2.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

13.3.1- Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica do referido serviço prestado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

13.3.2- O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

13.3.3- O(s) atestado(s) referidos no item 13.3.1 deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

13.3.4- Declaração que possui pessoal técnico qualificado para a boa execução dos serviços ora licitados;

13.3.5- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

13.4.1- Por se tratar de licitação destinada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício patrimonial, nos termos do Art. 31 da Lei Municipal n.º 1.554/2021;

13.4.2- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO;

13.4.3- Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada apresentada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

13.4.3.1- Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes no edital;

13.4.3.2- Sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa se encontra apta para participar de licitação.

13.5- HABILITAÇÃO FISCAL;

13.5.1- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);

13.5.2- Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

13.5.3- Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;

13.5.4- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;

13.5.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

13.5.6- No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas participantes, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especiais seus arts. 42 e 43. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à licitante beneficiada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

13.5.7- Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a licitante que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

13.5.8- A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 13.5.6, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

13.5.9- Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

13.5.10- Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.

13.5.11- O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados em companhia dos documentos da Matriz.

13.6- TRABALHO DE MENORES;

13.6.1- Declaração de que não emprega menores. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO II.

13.6.2- Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III.

XIV- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

14.1- O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos parâmetros do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

XV- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

15.1.1- Executar os serviços contratados nos dias, horários e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, e prazo de garantia;

15.1.2- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;

15.1.3- Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

15.1.5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.6- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.1.8- Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

15.1.9- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

15.1.10- Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até os locais solicitados e pelos materiais que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços;

15.1.11- Possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado para prestação de serviços de arbitragem, conforme os itens descritos na tabela constante no item “4” do Anexo I.

XVI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

16.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

16.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

16.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, tal providência;

16.1.6- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

16.1.7- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

XVII – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

17.2- O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento;

17.3- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.4- Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

17.5- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.6- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.7- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.8- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.9- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.10- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.11- Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.12- O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

17.13- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.14- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

17.15- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.16- O registro será cancelado, de ofício, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.17- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

17.18- Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Santana da Vargem fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

17.19- A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

17.20- Sob os termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores para adoção das providências cabíveis.

17.21- A fiscalização que trata no parágrafo acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

17.22- O Município, através de seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Levi Pereira Miranda Júnior, fiscalizará o objeto do contrato, conforme o Art. 67 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

17.23- A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

XVIII – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	80	Jogos	Arbitragem para os jogos de Futebol de Campo, edição 2023. Sendo que a arbitragem será composta com: 01 árbitro, 02 assistentes e 01 anotador para atuar nos jogos da rodada.
02	45	Jogos	Arbitragem para os jogos do campeonato do Futebol de Salão edição 2023. Arbitragem será composta por: 02 árbitros e 01 anotador.
03	45	Jogos	Arbitragem para os jogos do campeonato de vôlei edição 2023. A arbitragem será composta por 02 árbitros e 01 anotador.

18.1- Os jogos, bem como a prestação dos serviços licitados, serão realizados e executados dentro do município de Santana da Vargem/MG.

XIX – DAS SANÇÕES

19.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

19.1.1- Advertência;

19.1.2- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

19.1.3- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na execução dos serviços objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

19.1.4- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

19.1.5- Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração de Santana da Vargem/MG pelo período de até 05 (cinco) anos;

19.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, sanções civis e penais entre outras;

19.3- multa deverá ser recolhida para o Município de Santana da Vargem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

19.4- O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal

19.5- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem/MG pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e nas normas legais pertinentes;

19.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

19.8- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

19.8.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.8.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.8.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.9- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

XX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

20.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

20.3- Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada;

20.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

20.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.6- As despesas decorrentes das eventuais contratações derivadas deste processo licitatório correrão na seguinte dotação orçamentária e em demais outras fichas desta mesma Secretaria que se fizerem necessárias:

Ficha 371: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.39.00.00 – Manutenção Ativ. Setor Esporte – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

XXI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1- O descumprimento total ou parcial da contratação por parte da CONTRATADA ensejará a mesma, a rescisão contratual com as consequências contratuais e legais previstas no Art. 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.2- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo exigível, ainda, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

22.3- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas neste edital.

22.4- O MUNICÍPIO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.5- A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei N. 10520/02 e pela Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber.

22.6- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no site da Prefeitura de Santana da Vargem/MG, www.santanadavargem.mg.gov.br, link licitações.

22.7- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07h00min às 16h00min, na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, ou pelo telefone (35) 3858-1200 ou pelo e-mail: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br ou compras@santanadavargem.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.8- A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem localiza-se a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro de Santana da Vargem, CEP: 37.195.000, e o horário de atendimento ao público é das 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

22.9- Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006
- ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Santana da Vargem, 19 de maio de 2023.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM-MG

Pregão Eletrônico N.º 20/2023

Processo Licitatório N.º 82/2023

01) LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Eletrônico/ Registro de Preço

02) REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM – Esse processo licitatório será regido pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e suas posteriores alterações.

03) OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de equipe de arbitragem, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Santana da Vargem/MG.

04) ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	80	Jogos	Arbitragem para os jogos de Futebol de Campo, edição 2023. Sendo que a arbitragem será composta com: 01 árbitro, 02 assistentes e 01 anotador para atuar nos jogos da rodada.
02	45	Jogos	Arbitragem para os jogos do campeonato do Futebol de Salão edição 2023. Arbitragem será composta por: 02 árbitros e 01 anotador.
03	45	Jogos	Arbitragem para os jogos do campeonato de vôlei edição 2023. A arbitragem será composta por 02 árbitros e 01 anotador.

05) JUSTIFICATIVA

5.1- Torna-se necessária a contratação de equipes de arbitragem para os jogos dos campeonatos de Futebol de Campo, Futebol de Salão e Voleibol, pois a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, não dispõe de profissionais treinados e capacitados para atuar na área, e, no município de Santana da Vargem/MG não existem ligas ou associações de árbitros registrados.

5.2- São alguns exemplos de alguns dos campeonatos, a serem realizados pela Secretaria que estão programados para o ano de 2023, sendo que a tabela de planejamento de tais campeonatos/jogos seguem anexas a este Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- Copa de Voleibol – Adulto – naipes feminino: prevista para setembro de 2023, no Ginásio Poliesportivo Municipal, estimativo de 20 jogos, conforme tabela anexa.
- Campeonato Municipal de Futsal – naipes masculino (sub 15) – previsto para setembro de 2023, no Ginásio Poliesportivo Municipal, estimativo de 20 jogos, conforme tabela anexa.
- Campeonato Municipal de Campo – Adulto – naipes feminino – previsto para os meses de agosto, setembro e outubro de 2023, no Estádio Municipal Hernani Pereira Scatolino, estimativo de 08 jogos, conforme tabela anexa.
- Campeonato Municipal de Campo – Adulto – naipes masculino – previsto para os meses de junho, julho e agosto de 2023, no Estádio Municipal Hernani Pereira Scatolino, estimativo de 32 jogos, conforme tabela anexa.
- Campeonato Municipal de Futsal – naipes masculino (sub 17) – previsto para setembro de 2023, no Ginásio Poliesportivo Municipal, estimativo de 25 jogos, conforme tabela anexa.
- Copa de Voleibol – Adulto – naipes masculino – previsto para setembro de 2023, no Ginásio Poliesportivo Municipal, estimativo de 25 jogos, conforme tabela anexa.
- Copa Futebol Veterano – Adulto – naipes masculino – prevista para outubro de 2023, no Estádio Municipal Hernani Pereira Scatolino, estimativo de 50 jogos, conforme tabela anexa.

5.3- A contratação da empresa especializada nessa prestação de serviços realizará o interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte amador do nosso município e ainda na prática de esportes, resultando uma sociedade mais saudável.

5.4- Os campeonatos descritos acima, cuja tabela de planejamento seguem anexa a este Termo de Referência, são alguns dos eventos que esta Secretaria almeja realizar, procurando atender jovens e adultos, a partir de 15 anos, divididos de acordo com sua faixa etária e gêneros feminino e masculino;

5.5- Por derradeiro, o maior objetivo desta Secretaria é envolver toda a população vargense, incentivando-os a prática de esportes como instrumentos de inclusão social, contribuindo na formação integral dos atletas como ser social participante, estimulando a cooperação e o espírito esportivo saudável.

06- DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1- Em entendimento aos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, cujos anexos seguem anexo a este Termo de Referência.

6.2- O Art. 5º do Decreto Municipal 012/2023 versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

6.3- Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 5º, inciso IV, a pesquisa de preços foi realizada por meio de três fornecedores alocados na região, próximas a este município;

6.4- Seguem anexos a este termo de referência justificativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo referente aos fornecedores escolhidos para solicitação de orçamentos, os orçamentos coletados, bem como as cópias dos respectivos e-mails de solicitação e resposta da empresa.

07- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A prestação de serviços que se pretende contratar pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos moldes do Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520/02, senão vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

08) REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

8.1- A licitação que se pretende realizar para a contratação do objeto deste termo de referência será exclusiva para as microempresas, empresas de pequeno porte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

microempreendedor individual, nos termos dos Arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06, senão vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

8.2- As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estarem devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais;

8.3- A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira;

8.4- Após declarada vencedora a licitante que em campo especial na proposta comercial apresentada informar sua qualificação como Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme a Lei Municipal n.º 1.554/2021 em seu Art. 24, §1º:

Art. 24 Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5- Nos termos da Lei Municipal n.º 1.554/21, por meio do seu Art. 31, não será exigida Às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

8.6- A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado.

09) DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

9.1- O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de forma parcelada, após solicitação do Departamento de Compras, em conformidade com as datas e horários constantes na Solicitação de Fornecimento.

9.2- O objeto deste processo licitatório será recebido conforme consta nos moldes do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.3- A prestação de serviços de arbitragem deverá ser realizada nos locais, datas e horários onde a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo solicitar.

9.4- Todas as despesas resultantes da boa e perfeita execução dos serviços ora licitados correrão, por conta exclusiva, da contratada.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

10.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, tal providência;

10.1.7- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

10.1.8- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1- Executar os serviços contratados nos dias, horários e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição das prestações de serviços

11.1.2- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

11.1.3- Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.6- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.8- Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

11.1.9- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

11.1.10- Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até os locais solicitados e pelos materiais que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços;

11.1.11- Possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado para prestação de serviços de arbitragem, conforme os itens descritos na tabela constante no item “4”.

12) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1- Sob os termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores para adoção das providências cabíveis.

12.2- A fiscalização que trata no parágrafo acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.3- O Município, através de seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Levi Pereira Miranda Júnior, fiscalizará o objeto do contrato, conforme o Art. 67 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.4- A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

13.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.3- Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada;

13.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14) DA VIGÊNCIA

14.1- O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório.

15) DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

15.1.1- Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

15.1.2- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

15.1.3- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na execução dos serviços objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

15.1.4- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

15.1.5- Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração de Santana da Vargem/MG pelo período de até 05 (cinco) anos;

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, sanções civis e penais entre outras;

15.3- A multa deverá ser recolhida para o Município de Santana da Vargem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação;

15.4- O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal;

15.5- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem/MG pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e nas normas legais pertinentes;

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

15.8- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.8.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.8.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.8.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.9- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

16) AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

16.1- O valor estimado para aquisição, conforme pesquisa de mercado anexa aos autos, é de R\$89.083,34 (oitenta e nove mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme cotações que seguem anexas a este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

17) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das eventuais contratações derivadas deste processo licitatório correrão na seguinte dotação orçamentária e em demais outras fichas desta mesma Secretaria que se fizerem necessárias:

Ficha 371: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.39.00.00 – Manutenção Ativ. Setor Esporte – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

18- DA PUBLICIDADE

18.1- A prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a publicação do referido processo licitatório nos sítios eletrônicos conforme relação dada pela lei 8.666/93.

Art.16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação (BRASIL, 1993).

19- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 18 de maio de 2023.

Levi Pereira Miranda Júnior

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2023

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 20/2023

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 20/2023

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

-cujo capital participe outra pessoa jurídica;

-Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

-cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

-que participe do capital de outra pessoa jurídica;

-que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

-resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

-constituída sob a forma de sociedade por ações;

-cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante o serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Local, ___ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal/CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de equipe de arbitragem, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Santana da Vargem/MG.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ **Optante pelo SIMPLES? () SIM/ () NÃO**

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **CEP:** _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Banco: _____ **Conta Bancaria:** _____

Representante Legal: _____

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	80	Jogos	Arbitragem para os jogos de Futebol de Campo, edição 2023. Sendo que a arbitragem será composta com: 01 árbitro, 02 assistentes e 01 anotador para atuar nos jogos da rodada.
02	45	Jogos	Arbitragem para os jogos do campeonato do Futebol de Salão edição 2023. Arbitragem será composta por: 02 árbitros e 01 anotador.
03	45	Jogos	Arbitragem para os jogos do campeonato de vôlei edição 2023. A arbitragem será composta por 02 árbitros e 01 anotador.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local e data.

(Nome e Assinatura do responsável legalmente)

Número de documento de identificação

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 20/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ de 2023, na sede do Paço Municipal, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15 – centro – Santana da Vargem/MG, nos termos do Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 20/2023, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE Registrar Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM. PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, localizada à _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de (UF) _____, CEP _____.

1) DO OBJETO (Art. 55, I)

1.1- A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de equipe de arbitragem, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme as especificações e os quantitativos a seguir:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	80	Jogos	Arbitragem para os jogos de Futebol de Campo, edição 2023. Sendo que a arbitragem será composta com: 01 árbitro, 02 assistentes e 01 anotador para atuar nos jogos da rodada.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

02	45	Jogos	Arbitragem para os jogos do campeonato do Futebol de Salão edição 2023. Arbitragem será composta por: 02 árbitros e 01 anotador.		
03	45	Jogos	Arbitragem para os jogos do campeonato de vôlei educação 2023. A arbitragem será composta por 02 árbitros e 01 anotador.		

2) DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação do processo licitatório;

2.2- Nos termos do Art. 15, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o(s) serviço(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93. com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, desde que garantidos, às suas detentoras, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

3) DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os órgãos da Administração direta e indireta do município;

3.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis detentores da ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.4- Quando da manifestação da utilização pelo órgão ou entidade, o órgão gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4) DO PREÇO (Art. 55, III)

4.1- O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 20/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

4.2- Em cada fornecimento desta Ata, que institui Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

4.3- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico n.º 20/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

5) DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil)

5.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3- Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada;

5.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6) DAS PENALIDADES

6.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

6.1.1- Advertência;

6.1.2- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.1.3- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na execução dos serviços objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

6.1.4- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 6.1.5- Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração de Santana da Vargem/MG pelo período de até 05 (cinco) anos;
- 6.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, sanções civis e penais entre outras;
- 6.3- A multa deverá ser recolhida para o Município de Santana da Vargem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação;
- 6.4- O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal;
- 6.5- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem/MG pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e nas normas legais pertinentes;
- 6.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 6.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;
- 6.8- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 6.8.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.8.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.8.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.9- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8) DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 8.2- Caso seja necessário, poderá haver recomposição de preços, buscando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do Art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.3- Para fins de recomposição de preços, o DETENTOR DA ATA deverá apresentar à CONTRATANTE requerimento formal, por escrito, acompanhado de planilha de cálculo do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

pretendido e notas fiscais que comprovem a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original, demonstrando que houve perda na sua margem de lucro;

8.4- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

8.6- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

8.6.1- Convocar o Detentor da Ata visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

8.6.2- Frustrada a negociação, o detentor da ata será liberado do compromisso assumido, e

8.6.3- Convocar os demais licitantes que tiverem preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.7.1- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

8.7.2- Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

8.7.3- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9) DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

9.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3- a detentora não retirar qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

9.1.5- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração

9.1.6- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.8- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

9.1.9- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

9.2- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela(s) detentora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

9.3- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

10) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações derivadas deste processo licitatório correrão na seguinte dotação orçamentária e em demais outras fichas desta mesma Secretaria que se fizerem necessárias:

Ficha 370: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.39.00.00 – Manutenção Ativ. Setor Esporte – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

11) DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

11.1- A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

12) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

12.1.1- Executar os serviços contratados nos dias, horários e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição das prestações de serviços.

12.1.2- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;

12.1.3- Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

12.1.5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.6- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8- Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

12.1.9- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

12.1.10- Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até os locais solicitados e pelos materiais que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços;

12.1.11- Possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado para prestação de serviços de arbitragem, conforme os itens descritos na tabela constante no item “4”.

13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

13.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

13.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

13.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, tal providência;

13.1.6- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

13.1.7- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

14) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 20/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

14.3- Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4- Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)

Santana da Vargem, XX de _____ de 202X

Contratante

Detentora da Ata

TESTEMUNHA
Nome
CPF

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo, portador do RG n.º 3.188.390 e inscrito no CPF sob o n.º 538.513.406-63, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2023, bem como a classificação das propostas conforme o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 82/2023, RESOLVE, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Lei n.º 10.520/02, firmar contrato para “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de equipe de arbitragem, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Santana da Vargem/MG**”, com a empresa:

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, endereço _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato trata-se do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de equipe de arbitragem, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Santana da Vargem/MG.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	80	Jogos	Arbitragem para os jogos de Futebol de Campo, edição 2023. Sendo que a arbitragem será composta com: 01 árbitro, 02 assistentes e 01 anotador para atuar nos jogos da rodada.
02	45	Jogos	Arbitragem para os jogos do campeonato do Futebol de Salão edição 2023. Arbitragem será composta por: 02 árbitros e 01 anotador.
03	45	Jogos	Arbitragem para os jogos do campeonato de vôlei edição 2023. A arbitragem será composta por 02 árbitros e 01 anotador.

1.2- O valor total da referida contratação é de R\$ XXXXXX (Valor por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA

2.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

2.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

2.3- Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada;

2.4- Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária e em demais outras fichas desta mesma Secretaria que se fizerem necessárias:

Ficha 371: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.39.00.00 – Manutenção Ativ. Setor Esporte – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias);

4.2- Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.3- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

4.3.1- A margem de lucro deverá ser a mesma durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato;

4.4- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

4.4.1- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.4.3- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

4.5.1- liberar o fornecimento do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de aquisição; e

4.5.2- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.7- O reajuste de preços somente incidirá a partir do deferimento emitido pelo órgão/agente competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1- Sob os termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores para adoção das providências cabíveis.

5.2- A fiscalização que trata no parágrafo acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

5.3- O Município, através de seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Levi Pereira Miranda Júnior, fiscalizará o objeto do contrato, conforme o Art. 67 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

5.4- A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.1.1- Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 7.1.2-** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 7.1.3-** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na execução dos serviços objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 7.1.4-** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- 7.1.5-** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração de Santana da Vargem/MG pelo período de até 05 (cinco) anos;
- 7.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, sanções civis e penais entre outras;
- 7.3-** A multa deverá ser recolhida para o Município de Santana da Vargem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação;
- 7.4-** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal;
- 7.5-** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem/MG pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e nas normas legais pertinentes;
- 7.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 7.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;
- 7.8-** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.8.1-** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.8.2-** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.8.3-** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.9-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

8.2- A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Executar os serviços contratados nos dias, horários e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição das prestações de serviços

9.1.2- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;

9.1.3- Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.6- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 9.1.8- Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- 9.1.9- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
- 9.1.10- Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até os locais solicitados e pelos materiais que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 9.1.11- Possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado para prestação de serviços de arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - 10.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - 10.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 10.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - 10.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, tal providência;
 - 10.1.6- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
 - 10.1.7- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato com bases previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 13.1- Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

E, por estarem assim justos e firmados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem/MG, de de 202X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DETENTORA

CNPJ

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 20/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

A empresa _____ (qualificar empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado _____, informa, buscando atender ao disposto da cláusula 13.3.4 do edital da licitação em epígrafe, que POSSUI PROFISSIONAL TÉCNICO QUALIFICADO em seu quadro pessoal, para garantir a boa e perfeita execução dos serviços licitados.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)